



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

PORTARIA/CRTR 3.ª REGIÃO/ N.º 0011/2022

“Dispõe sobre os requisitos para Nomeação do Supervisor de Segurança em Ressonância Magnética (SSRM), para o setor de Radiologia Diagnosticas, e da outras providencias.”

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3.ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Regimento Interno do CRTR 3.ª REGIÃO e atendendo ao cumprimento fiel de todo o disposto nas Resoluções CONTER N.º 06/2009, CONTER N.º 02/2012, CONTER N.º 11/2017, RDC 611/2022 Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada, Resolução SES/MG n.º7533 de 2021, Art.7º XVI, e demais normas estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, para nomeação do SSRM e emissão da Anotação.

Art. 2º Para fazer jus a Anotação SSRM, o profissional que cumprir os seguintes requisitos;

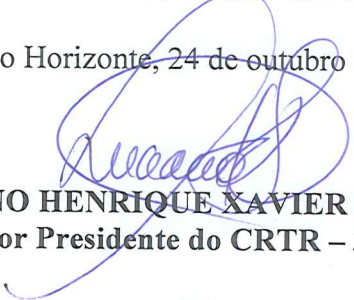
- a) Possui registro de Tecnólogo em Radiologia;
- b) Estar ativo;
- c) Estar devidamente regular com suas obrigações junto ao CRTR 3ª Região.
- d) Não possuir inidoneidade profissional;
- e) Apresentar curso de no mínimo 80 horas de Carga Horaria sobre Segurança em Ressonância Magnética ou pós graduação em Ressonância Magnética.
- f) Disposição transitória, para aquele profissional que não possui qualificação acadêmica, fica definido o aproveitamento profissional de experiência de 2 anos atuantes na área afim. Devendo o Habilitado apresentar certificado de conclusão de curso específico no máximo 2 anos após a primeira habilitação;
- g) Preencher formulário próprio indicando a empresa a qual atuará como SSRM;
- h) Apresentar taxa de análise e emissão da Anotação.

Art. 3º Fica estabelecido que o Profissional tecnólogo em radiologia poderá atuar como Supervisor de Segurança em Ressonância Magnética (SSRM), em apenas duas instituições, sendo elas distintas, matriz ou filias.

Art. 4º Fica estabelecido que após aprovado e emitido a Anotação de SPR a mesma terá validade de um ano, devendo ser renovado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data 24 de outubro de 2022.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.


LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente do CRTR – 3.ª Região